

DECRETO Nº 23.405, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Permite o uso oneroso a Consórcio da Via de Mobilidade Leste (CONSÓRCIO VIALESTE) de próprio municipal localizado na Rua Jose Pereira de Borba, s/nº, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III do artigo 15 e o inciso II do artigo 94, todos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos autos do processo SEI nº 20.0.000013516-0,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso oneroso a Consórcio da Via de Mobilidade Leste (CONSÓRCIO VIALESTE), inscrito no CNPJ sob o nº 23.511.461/0001-24 de próprio municipal localizado na Rua Jose Pereira de Borba, s/nº, nesta Capital.

Parágrafo único. O próprio municipal de que trata o *caput* desse artigo possui a seguinte descrição: “Uma área com 150,00m², com formato retangular, destinado a implantação de escola, parte de um todo maior registrado sob o nº 9.436 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona desta Capital, localizado na Rua Jose Pereira de Borba, distando aproximadamente 17,00m da Rua Doutor Vargas Neto, com as seguintes medidas e confrontações: a Sul mede 15,00m limitando-se com o alinhamento da Rua José Pereira de Borba; a Leste mede 10,00m limitando-se com área remanescente do registro nº 9.436 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona desta Capital; a Norte mede 15,00m limitando-se com área remanescente do registro nº 9.436 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona desta Capital; e, a Oeste mede 10,00m limitando-se com área remanescente do registro nº 9.436 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona desta Capital; Quarteirão: Rua Dr. Vargas Neto, Rua Ledo Guimarães Mariante, Rua Sargento Silvio Delmar Hollembach e Rua José Pereira de Borba; Bairro: Jardim Leopoldina.”

Art. 2º As condições de uso, obrigações, vedações, penalidades, hipóteses de revogação, prazo de utilização, responsabilidades quanto ao zelo do próprio municipal e demais condições de execução do presente Decreto serão estipulados em Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) e a permissionária, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 20.355, de 13 de setembro de 2019 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de agosto de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.